



**SÃO PAULO
DO POTENGI**
CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO LUIZ DANTAS CAMPOS**

PROJETO DE LEI Nº 20/2023

“Institui o dia 13 de março como Dia Municipal de Luta contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Município de São Paulo do Potengi”

Rodrigo Luiz Dantas Campos, vereador do Município de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 13 de março como Dia Municipal de Luta contra a Endometriose.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março.

Art. 3º Os objetivos da Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose são:

- I - chamar a atenção para o problema da endometriose;
- II - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;
- III - orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;
- IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CPF: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: camaraspp@outlook.com - Site: www.camaraspp.rn.gov.br

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: camaraspp@outlook.com - Site: www.camaraspp.m.gov.br

PROTOCOLO

28/03/2023

WALLYSON ISAAC TEIXEIRA DE FARIAS RODRIGUES

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

CPF: 072.213.244-17

JUSTIFICATIVA

É dever constitucional que o Poder Público tem a obrigação de prestar toda a assistência à saúde da pessoa humana, sem distinção. Cabe ao Município fazer esse serviço promovendo a dignidade da pessoa. Eu como Vereador, apresento esse Projeto de Lei de grande relevância para o nosso Município, e de forma majoritária para as mulheres de São Paulo do Potengi/RN.

A endometriose é uma doença ginecológica que afeta, majoritariamente, mulheres em idade fértil, ou seja, entre seus 25 e 35 anos de idade. O tecido que reveste o interior do útero, chamado endométrio, normalmente é expelido durante a menstruação. Mas as mulheres com endometriose, por conta da inflamação, que faz o tecido se expandir para fora do útero, sentem dores fortes. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 180 milhões de mulheres enfrentam a endometriose. No Brasil, são cerca de 7 milhões de casos, o que corresponde aproximadamente uma em cada dez mulheres em idade reprodutiva. Vejamos que é um assunto sério a ser tratado e o Projeto de Lei ajudará no enfrentamento dessa doença.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres colegas desta Casa de Leis para que possamos juntos fazer a diferença na vida dessas pessoas que enfrentam esse tipo de enfermidade. Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os apreços e estimas.

Atenciosamente,

RODRIGO LUIZ DANTAS CAMPOS
VEREADOR AUTOR

V - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;

VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose;

VII - divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

Art. 4º No dia 13 de março que é instituído o dia Municipal da luta e enfrentamento a endometriose, a Prefeitura junto a secretaria de saúde, deverá ofertar exames, consultas e medicamentos de forma que atenda a todas as pessoas do Município.

§ 1º – A marcação de exames e consultas deverão ser feitas 7 dias antes corridos antecedendo a data da realização da campanha.

§ 2º - Terá direito a exame, consulta e medicamentos somente os Munícipes de São Paulo do Potengi/RN, devendo ser comprovado através da Carteira Nacional do SUS.

§ 3º - Em caso de necessidade, o atendimento poderá ser continuado no dia seguinte, sem prejuízo dos pacientes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Atenciosamente,



RODRIGO LUIZ DANTAS CAMPOS
VEREADOR AUTOR